Portaria



#### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 001/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para a Realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) com foco da Busca Ativa Escolar no Sistema Municipal de Ensino do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, Bahia, para o ano letivo de 2021.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e organizar o ensino para o ano letivo de 2021, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, tendo em vista a lei nº 13.005/14 – Plano Nacional de Educação e o art. 23 da lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da educação nacional.

#### CONSIDERANDO:

- a **Constituição Federal de 1988**, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a **Lei federal nº 9.394/96 LDB** e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a **Lei federal nº 14.040/20,** Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a **Resolução CNE/CEB nº 2/18**, que define as diretrizes operacionais complementares para a matricula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;
- a **Resolução CEE/Ba nº 50/2020-** Validar as atividades curriculares do Regime Especial, integralizar a carga horária mínima e reorganizar o calendário escolar do ano letivo de 2020;
- a necessidade de cumprimento do princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988);
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à

Avenida Navio Negreiro, 55 — Centro, Cabaceiras do Paraguaçu — BA, CEP: 44345-000 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

residência do educando;

a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Estabelecer as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, no sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente, adulto e idoso fique fora da escola. A (re) matricula inicia-se em 18/01/21 à 29/01/202, a efetivação do continuum (2020/2021) será assegurada na ficha de matrícula, bem como no Calendário Escolar para 2021.
- § 1º Esta Portaria de Matrícula definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu, Bahia.
- § 2º A matrícula para os alunos de Educação Infantil obedecerá aos seguintes agrupamentos, conforme a idade: I Creche: 1 ano e sete meses até 3 anos e 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2021. II Pré-escola: 4 anos até 5 anos e 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2021.
- § 3º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter 6 anos completos ou que venha a completar até 31 de março de 2021.
- § 4º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes
- § 5º-A Renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano letivo 2020, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- § 6° Para efeito de Renovação da Matrícula, aluno frequente é aquele que tenha frequentado a Unidade Escolar até o término do ano letivo 2020.
- § 7º A Unidade Escolar fica obrigada a informar ao aluno que o procedimento de Renovação de Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula, sob pena de perda de vaga na Unidade Escolar que estuda.
- § 8º A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação da Renovação da Matrícula na Unidade de Ensino Municipal, bem como das implicações da sua não confirmação.
- Art. 2º. No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos-EJA regular.

- Art. 3º. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.
- **Art. 4º** O aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino, concluinte de unidade escolar que não oferece continuidade de estudos, bem como para aquele que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, de seu local de trabalho, ou por solicitação de seu responsável, desde que atenda os critérios exigidos, ou ainda para aquele que não renovar a matrícula no período estabelecido do cronograma, realizará sua matrícula conforme o determinado.
- § 1º Constitui condição para a efetivação da transferência por terminalidade ou por interesse próprio à existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.
- § 2º Quando a opção do aluno for à proximidade da residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, cópia do documento que comprove o endereço da residência (luz, água, telefone, carnê de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o aluno reside atualizado) e Termo de Guarda, caso o aluno não resida com os pais, para arquivamento na Unidade Escolar de origem.
- § 3º Quando a opção do aluno for à proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, documento que comprove o vínculo empregatício do aluno ou do seu responsável (carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada da empresa/pessoa contratante) onde conste o endereço do local do trabalho, para arquivamento na unidade escolar de origem.
- **Art. 5º** Considera-se aluno novo, ou matrícula inicial, o ingresso que ocorre em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino.
- **Art.** 6° No ato da matrícula, o candidato à escola municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação.

Histórico Escolar (original)

Certidão de Registro Civil ou RG (cópia)

CPF do responsável

Duas fotos 3/4

Comprovante de residencia atualizado

Cartão do SUS

Cartão de Vascinação atualizado

Relatório ou Documento comprovando a deficiência do aluno quando houver

Cartão do Bolsa familia ( quando beneficiário)

Documento de Identificação do responsável

Antecedentes criminais (quando maior de idade)

Xerox do Cartão do Bolsa Família (caso seja beneficiário)

Avenida Navio Negreiro, 55 — Centro, Cabaceiras do Paraguaçu — BA, CEP: 44345-000 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

- § 1º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar série/ ano Ensino Fundamental, que o aluno concluiu neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- I. Para aluno transferido por terminalidade, pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito Atestado de Conclusão.
- A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um Atestado de Conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra Unidade Escolar.
- O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.
- § 2º A matrícula do aluno transferido só se concretizará regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar, bem como relatório individualizado contendo os objetivos de aprendizado alçancados em 2020 ou que precisam ser complementados conforme Lei 14.040/2020, caso se verifique irregularidade, deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização junto a escola que emitiu o documento de transferência, dentro de sessenta dias nos termos do Regimento Escolar.
- § 3º Haverá tolerância para o candidato sem a Certidão de Registro Civil que nunca frequentou a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada, excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.
- **Art.** 7º Determinar que o aluno na faixa etária de 6 a 14 anos tenha a prioridade para a matrícula do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.
- § 1º O aluno do Ensino Fundamental maior de 15 anos deverá ser matriculado, preferencialmente na modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), podendo cursar no turno diurno/noturno desde que haja disponibilidade de vagas concomitante com a demanda
- § 2º Alunos com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.
- **Art. 8º**. Os alunos com deficiências identificado no momento da matrícula cabe a unidade escolar informar ao Atendimento Educacional Especial AEE, de acordo com o laudo apresentado pelo pai ou responsável pelo aluno a fim de garantir o que preconiza a Lei de Inclusão 13.146/2015.

Parágrafo Único: O aluno com deficiência deverá ser matriculado no Atendimento Educacional Especializado ou salas de recursos multifuncionais - SRM que serão disponibilizadas pelo MEC, bem como de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria de Educação. (Art. 28, da Lei de Inclusão 13.146/2015).

- **Art.** 9° O aluno ou seu responsável assinará **Termo de Responsabilidade** no ato da matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha a causar.
- Art. 10° Fica estabelecido que os critérios para a enturmação em ciclo, séries, cursos,



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da direção e coordenação pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o seguinte limite:

UCAÇÃO BÁSICA	ETAPA DE ENSINO	CLIENTELA	N°
	EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	20
	,	Pré I e Pré II	20
		1º ano	25
			25
	ENSINO FUNDAMENTAL	3º ano	30
		4º ano	30
		5º ano	30
	ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS	6º ano	35
		7º ano	35
		8º ano	35
		9° ano	35
MODALIDADE		EJA I (1º e 2º ano)	30
	EJA	EJA II (3° e 4°	30
		ano)	
		EJA III (5° ano)	30
		EJA IV (6° e 7°	30
		ano)	
		EJA V (8° e 9°	30
		ano)	

As classes da EJA se organizarão em cinco anos letivos correspondentes ao Ensino Fundamental:

I. EJA I Equivalência: Alunos não alfabetizados, 1º ano e 2º ano;

II. EJA II Equivalência: 3ª ano e 4º ano;

III. EJA III Equivalência: 5º ano;

IV. EJA IV Equivalência: 6º ano e 7º ano; V. EJA V Equivalência: 8º ano e 9º ano.

Art. 11° - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2020/2021 de acordo com o Artigo 12, o Artigo 14, o Artigo 23 e Artigo 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, os princípios legais instituídos pela Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que define em seu Artigo 6º a observância das diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere as atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica.

- § 1º É facultado à unidade escolar propor Calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, aulas em sábados letivos através de proposta encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME) para análise e aprovação, desde que sejam observados os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária legal integrante dos currículos.
- § 2º É facultado a Diretoria Pedagógica de Ensino apresentar proposta de Calendário Escolar para unidades escolares. Neste caso, a adequação considerará as peculiaridades municipais.
- § 3º A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2021 ocorrerá em data a ser divulgada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A presença do coordenador pedagógico, diretor, vice-diretor, professor e funcionário na jornada de planejamento pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela direção escolar, com o acompanhamento do Chefe da Diretoria Pedagógica Secretaria Municipal de Educação.
- § 5° A Unidade Escolar fica obrigada a fixar em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o Calendário Escolar 2021, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.
- § 6º Para assegurar ao aluno, os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação realizará inspeção às Unidades Escolares Municipais.
- **Art. 12º** A jornada escolar do ensino noturno tendo em vista suas peculiaridades e observados os 200 (duzentos) dias letivos deverão adequar o horário do aluno matutino e vespertino de modo a compatibilizar com o horário de funcionamento do turno noturno.
- **Art. 13º** O formulário de Atas dos Resultados Finais deverá ser enviado pela unidade escolar a Diretoria Administrativa, respeitada a data limite do calendário Oficial a ser publicado posteriormente.
- **Art. 14º** Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental e sua modalidade da EJA, avaliação formacional, processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 24, inciso 5 da Lei 9.394/96) observando as normas estabelecidas
- § 1º Os estudos de recuperação, para alunos com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas e processo contínuo.
- § 2º Após 200 (duzentos) dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.
- Art. 15º- Na elaboração do horário escolar de 2021, a direção e a coordenação



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º - A participação do professor no horário de AC na escola deverá ser controlada por ata e folha de presença pela direção e planejada pelo coordenador pedagógico quando houver na unidade escolar, podendo ser autuada a direção escolar que o descumprir.

**Art. 16º** — Determinar que toda Unidade de Ensino Municipal, visando dar conhecimento de seu desempenho, prestará a Diretoria Administrativa os seguintes esclarecimentos:

Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2021.

Os resultados parciais do rendimento escolar por unidade de estudo do ano de 2021.

- **Art.** 17º A Unidade Escolar estabelecerá juntamente com o Colegiado Escolar, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e acesso de aluno e terceiros às suas dependências.
- **Art. 18º** No período de realização da matrícula toda unidade de ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público para expedição de documentos.
- **Art. 19°** O estabelecimento de ensino (dirigentes de ensino) deve informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, conforme Lei nº 12.013/2009 que altera dispositivo da Lei 9.394/1996 em seu artigo 12 inciso VII.
- § 1º. Sempre que constatada a infrequência reiterada do aluno às aulas presenciais e do não retorno das atividades pedagógicas não presenciais por cinco dias letivos consecutivos ou sete alternados, no período de um mês o professor regente do Ensino Fundamental, deverá registrar no monitoramento de frequência e de atividades pedagógicas não presenciais e comunicar o fato à direção da unidade escolar.
- § 2º. Na hipótese de, após esgotarem-se todos os procedimentos administrativos cabíveis, os dirigentes do estabelecimento de ensino deverão notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) ou 15 faltas do percentual permitido em lei, conforme a Lei Nº 13.803/2019 que altera dispositivo da Lei 9.394/1996 em seu artigo 12 inciso VIII (LDB).
- **Art. 20°**. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da Unidade Escolar implicará em responsabilidade administrativa;
- **Art. 21º**. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.
- Art. 22º A unidade escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos



### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-los integralmente.

**Art. 23º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Luciana Silva da Paz Damasceno Secretária Municipal de Educação

Avenida Navio Negreiro, 55 — Centro, Cabaceiras do Paraguaçu — BA, CEP: 44345-000 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba